PROJETO DE LEI Nº 606/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas locadoras de veículos automotores a possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único – Esta norma se estende às locadoras que possuírem frota superior a 50 (cinquenta) veículos, independente dos modelos.

Art.2º - As adaptações devem favorecer a acessibilidade, a segurança e a permanência do portador de necessidades especiais no veículo.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções para o descumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A busca por espaços igualitários dentro da sociedade é fator crescente entre as pessoas que possuem algum tipo de necessidade especial.

Existem atualmente em Salvador cerca de 450 mil portadores de necessidades especiais. Muitos sem qualquer condição de se locomover

de ônibus, pelo precário sistema de transporte existente em nossa cidade, mas, com plenas condições de conduzir um veiculo automotor. Pelo fato de não possuírem um veiculo não significa que não saibam e/ou não possam dirigir.

É propicio citar algumas das legislações vigentes onde tange os direitos dos portadores de alguns tipos de necessidade especial como a Lei n° 10.098/2000, na qual e*stabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Art.20º O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art.21º O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I — à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II — ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III — à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

O Decreto n° 5.296 de 2004 atribui obrigações ao Poder Público de administrar e criar meios para a pesquisa e desenvolvimento de Projetos que possibilitem uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art.61º - Para os fins deste Decreto consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Sendo assim o presente Projeto de Lei visa a atender mais e melhor os anseios dos portadores, sempre respeitando as suas diferenças, buscando aperfeiçoar a qualidade de vida dessas pessoas. Por meio desta norma o Poder Público facilitará o acesso dos portadores a meio de transporte

alternativo ao sistema público, tão carente de ações para melhorias em nosso Município.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES